



ATO CRECI -19ª REGIÃO N ° 006/2018

Dispõe sobre valores de contribuições anuais,
Emolumentos e preços de serviços de pessoas
Físicas e jurídicas do CRECI-MT para o
exercício de 2019.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis- CRECI- 19ª Região - MT, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o artigo 16, §§ 1º e 2º, Da Lei nº 6.530/78;

CONSIDERANDO que o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região - MT para o **Exercício de 2019** estão sendo adequados à realidade proposta nesta deliberação;

CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso, no período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário do Conselho Federal de Corretores de Imóveis adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 18 e 19 de outubro de 2018;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º- HOMOLOGAR, conforme a seguir, os valores para a cobrança da contribuição anual emolumentos e preços de serviços, a partir de **1º de janeiro de 2019** do Conselho Regional de Corretores de Imóveis- CRECI- 19ª Região - MT, obedecendo as disposições contidas no artigo 16º, da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795/2003, de 05 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U, Seção I, em 08.12.2003.

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS :

A) Pessoa Física, Empreendedor ou Empresário Individual- **RS 634,00** (seiscentos e trinta e quatro reais);

B) Pessoa Jurídica- de acordo com os seguintes níveis de capital social:

CAPITAL SOCIAL		ANUIDADE
B.1) de RS 0.01	até 50.000,00	RS 1.268,00
B.2) de RS 50.001,00	até 100.000,00	RS 1.585,00
B.3) de RS 100.001,00	até 150.000,00	RS 1.902,00
B.4) de RS 150.001,00	até 200.000,00	RS 2.219,00
B.5) acima de RS 200.000,00	RS 2.536,00

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

Obs: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme arts. 21, parágrafo único (pessoa física) e 28, parágrafo único (pessoa jurídica), da Resolução - Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS :

- a) Serviços para inscrição principal e reinscrição de pessoa física - **RS 634,00**
(inclui taxa de expediente + Cédula de identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional – Teste de verificação).

Obs- O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o CRECI e 44% para o COFECI. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6530/78.

- a.1) Serviços para inscrição secundária (no CRECI receptor) **RS 507,00**
(inclui taxa de expediente + emissão da cédula de identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional – Teste de verificação)

Obs - O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o CRECI e 44% para o COFECI. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6530/78.

- b) Serviços para Inscrição/reinscrição de pessoa jurídica **50%** do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição.

(inclui Taxa de Expediente + emissão do Certificado de Inscrição de P. Jurídica)

- c) averbação de filial (art. 39, letra d, Res. COFECI nº 327/92) = **20%** (vinte por cento) da Taxa de Inscrição / Pessoa Jurídica.

- d) expedição de 2ª via cédula de identidade **RS 63,00**

- e) 2ª Via de alvará de regularidade de pessoa jurídica **RS 63,00**

- f) certidões **RS 32,00**

- g) fotocópias de documentos **RS 0,20**

- h) desarquivamento e cópias de docs. com autenticação administrativa- **RS 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria do Presidente do CRECI.**

- i) pedidos no Conselho de origem : Transferência para outra Região: suspensão de inscrição **RS 159,00**

- j) Registros no Regional receptor : exercício eventual, cancelamento da insc. Principal, suspensão da inscrição secundária, inscrição secundária, emissão de novos documentos de identificação profissional **RS 159,00**

***Obs:** as taxas dos itens "i" e "j" referem-se a serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.*

- k) Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito **10% do valor débito**

- l) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar **RS 63,00**

- m) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia-..... **RS 63,00**

- n) averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado, interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição **RS 63,00**

- o) taxa de expedientes diversos-..... **RS 63,00**

- p) Taxa de envio de cartão/alvará de regularidade **RS 19,00**

480



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

Parágrafo Único - Os emolumentos e preços de serviços a que se referem o item II deste artigo, poderão ser parcelados, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional, na forma prevista no Artigo 5º. deste Ato.

ARTIGO 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março de 2019.

ARTIGO 3º- É facultado aos Conselhos Regionais conceder parcelamento das anuidades fixadas no Inciso 1, do artigo 1º, deste ato, **para pagamento por meio de boleto bancário**, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Res.COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios:

- a) Em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até **14 de janeiro** (segunda- feira) . com vencimento da 1ª parcela em **15 de janeiro** (terça feira) :
- b) Em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até **14 de fevereiro** (quinta-feira) . com vencimento da primeira parcela em **15 de fevereiro** (sexta feira):
- c) Em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até **14 de março** (quinta-feira). com vencimento da 1ª parcela em 15 de março (sexta feira) :

ARTIGO 4º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março, será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

ARTIGO 5º- É facultado ao Conselho Regional o recebimento da contribuição anual via cartão de crédito/débito, conforme tabela abaixo:

- a) Pagamento até 15/01/2019, permitido o parcelamento em até 10 vezes .
- b) Pagamento até 15/02/2019, permitido o parcelamento em até 9 vezes.
- c) Pagamento até 15/03/2019, permitido o parcelamento em até 8 vezes.
- d) Pagamento até 15/04/2019, permitido o parcelamento em até 7 vezes.
- e) Pagamento até 15/05/2019, permitido o parcelamento em até 6 vezes.
- f) Pagamento até 15/06/2019, permitido o parcelamento em até 5 vezes.
- g) Pagamento até 15/07/2019, permitido o parcelamento em até 4 vezes.
- h) Pagamento até 15/08/2018, permitido o parcelamento em até 3 vezes.
- i) Pagamento até 15/09/2019, permitido o parcelamento em até 2 vezes.

ARTIGO 6º- As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

ARTIGO 7º - Conforme Resolução-COFECI nº 1.099/2008, fica determinado que aos inscritos que efetuarem o pagamento integral das anuidades do Exercício de 2019 antecipadamente, seja pessoa física ou jurídica, terá desconto no pagamento desta, obedecendo ao(s) prazo(s) e percentual(is) abaixo exposto:

- a) pagamento integral até 15/01/2019 desconto de até 10%
(dez por cento) = valor RS 545,45 ;
- b) pagamento integral até 15/02/2019 desconto de até 6%
(seis por cento) = valor RS 569,64 ;
- c) pagamento integral até 15/03/2019 desconto de até 4%
(quatro por cento) = valor RS 581,76;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

ARTIGO 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria da Lei.

ARTIGO 9º - No período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de março de 2018, **inclusive**, as anuidades em atraso devidas por pessoa físicas e jurídicas, devidamente corrigidas pelo INPC e acrescidas da multa e dos juros moratórios correspondentes, poderão ser parcelados em tantas vezes quantas forem necessárias para compatibilização com a capacidade de pagamento do devedor, acrescidas cumulativamente no prazo de parcelamento, de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso do dia do ajuste.

Parágrafo 1º - O parcelamento poderá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida- TCD ou outra forma que melhor se adeque às condições administrativas de cada Conselho Regional.

Parágrafo 2º - Do Termo de Confissão de Dívida constará a informação de que o não pagamento de uma das parcelas implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido.

Parágrafo 3º - A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos deste Ato deverá dar-se em conta corrente compartilhadas a ser indicada pelo COFECI em estabelecimento bancário oficial por ele definido.

ARTIGO 10º - Os valores de anuidades constantes do presente Ato obedecem aos limites máximos estabelecidos no parágrafo 1º, incisos I e II, do artigo 16º, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, com redação dada pela Lei nº 10.795, de 05 de dezembro de 2003, corrigidos nos termos do parágrafo 2º deste mesmo artigo, considerando o período anual de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

ARTIGO 11º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2018.

C.I. BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA
PRESIDENTE

C.I. NOENIS DA SILVA LEMES
DIRETOR TESOUREIRO